TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026
CONTRATO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2026
DISPENSA FÍSICA Nº 008/2026

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, CNPJ Nº 01.553.985/0001-45, neste ato legalmente representada pelo Presidente Gilmar Ferro de Almeida, [redacted] RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], neste município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP 17.932-136, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **37.463.464 JOSUE MATIAS**, empresa inscrita no CNPJ. nº 37.463.464/0001-44, estabelecida na Rua Tiradentes, 1195, Centro, neste município de Tupi Paulista – SP, CEP 17.932-022, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato por seu(sua) sócio(a), Sr.(a) JOSUE MATIAS, brasileiro, [redacted], portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted] residente e domiciliado(a) [redacted], para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS ATIVIDADES LEGISLATIVAS NOS CANAIS OFICIAIS (SITE, YOUTUBE, INSTAGRAM, ETC), ALÉM DE COBERTURA DE EVENTOS, REUNIÕES E ATOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**", pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo conforme o **Aviso de Dispensa Física n.º 08/2026 e seus anexos.**

Aos 04 dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, presente o Sr. Gilmar Ferro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, já qualificado acima, para assinar Contrato para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS ATIVIDADES LEGISLATIVAS NOS CANAIS OFICIAIS (SITE, YOUTUBE, INSTAGRAM, ETC), ALÉM DE COBERTURA DE EVENTOS, REUNIÕES E ATOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, conforme quantitativos e especificações relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**", por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme o **Aviso de Dispensa Física n.º 08/2026 e seus anexos** e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se:
1.1.1. NA PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS ATIVIDADES LEGISLATIVAS NOS CANAIS OFICIAIS (SITE, YOUTUBE, INSTAGRAM, ETC), ALÉM DE COBERTURA DE EVENTOS, REUNIÕES E ATOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, tudo conforme o **Aviso de Dispensa Física n.º 008/2026 e seus anexos.**

1.2. Também é parte deste contrato e vinculam a contratação, independente de transcrição:
- **O Termo de Referência.**
- **A Proposta vencedora.**
- **Demais anexos do Aviso de Dispensa nº 008/2026.**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o **item 4.1.1 do Estudo Técnico Preliminar** e **item 1.5.3. do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2026 na seguinte dotação:

01.01.01 GABINETE DO PRESIDENTE
01.031.0001.2034 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

2.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se necessárias, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta vencedora do certame, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações tecnológicas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.2. **O pagamento será realizado mensalmente** durante o período de vigência contratual, após a efetiva disponibilização e regular funcionamento da solução contratada e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atesto do fiscal do contrato, **conforme previsto no Termo de Referência e validado pela fiscalização contratual**.

3.3. **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, podendo a Administração realizar as consultas e verificações necessárias nos sistemas oficiais disponíveis. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à execução contratual, descumprimento de obrigações previstas neste Contrato, irregularidade fiscal ou trabalhista não regularizada, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, sem que isso gere direito a atualização monetária, indenização ou compensação à CONTRATADA.

3.5. Verificada execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATANTE poderá realizar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Eventuais multas, penalidades pecuniárias, indenizações ou valores devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos existentes em seu favor, observada a legislação aplicável.

3.7. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= (TX)
I = (6/100) 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO

4.1. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com pessoal, hospedagem em nuvem, licenciamento de uso, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações tecnológicas e demais custos inerentes à execução contratual.

4.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a elaboração da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

4.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período correspondente, produzindo efeitos a partir da data em que o direito ao reajuste tiver sido adquirido.

4.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que provoquem alteração extraordinária dos encargos originalmente pactuados. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP ou encaminhadas via e-mail oficial da Câmara Municipal (contato@camaratupipta.sp.gov.br) ou via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.

4.6. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público, podendo ser deferidos total ou parcialmente, conforme a efetiva demonstração do impacto sobre os custos da contratação. A Câmara Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.7. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal aplicável.
4.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, a Administração avaliará a manutenção da vantajosidade da contratação, podendo realizar pesquisas de mercado e negociações com a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

4.9. O **CONTRATADO** mantém-se obrigado a entregar os serviços, no valor atual do contrato, durante o prazo de análise da solicitação até a decisão final da Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Entrega/Serviço, o que acontecer primeiro, dando-se ciência ao contratado por e-mail. A implantação deverá ocorrer de forma planejada, de modo a minimizar impactos às atividades da Câmara Municipal e garantir a continuidade dos serviços durante o período de transição e adaptação dos usuários.

6.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações contratuais devem ser realizados antes do seu vencimento.

6.4. A CONTRATADA será responsável pela implantação da solução, incluindo todas as atividades necessárias à sua efetiva entrada em operação, tais como configuração, parametrização, etc, conforme definido no Termo de Referência, e demais procedimentos necessários à plena utilização da plataforma.

6.5. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa, evolutiva e legal, bem como realizar as atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências e atestar o recebimento dos serviços.

6.7. Constatadas falhas, inconsistências, indisponibilidades ou qualquer inadequação na execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover sua correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.8. A execução ocorrerá prioritariamente no Plenário da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP (Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.930-003), podendo estender-se a outros espaços internos ou externos designados pela Contratante, conforme informações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto constantes do **Termo de Referência** e **e seus anexos**, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, bem como as constantes no Termo de Referência.

8.2. Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.4. Dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços.

8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.11. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau **(parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21)**.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Física (Presencial) ou a execução do contrato;
i) Fraudar a Dispensa Física (Presencial) ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item abaixo.

10.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Serviço - OS no prazo estabelecido: 10% (dezpor cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço - OS;

b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), **por dia de atraso**, sobre o valor do serviço não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/Ordem de Serviço - OS, **o que poderá ensejar a rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal**;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço - OS para cada evento.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções **e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.**

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública/Câmara Municipal;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação**, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

10.9. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.10. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem Serviço - OCS **não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a rescisão contratual da CONTRATADA**.

10.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

10.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

10.13. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.14. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP em virtude de atos ilícitos praticados;
d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante do Aviso de Dispensa Física;
f) apresentar documentação falsa;
g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
h) não mantiver a proposta;
i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013.

10.15. A Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o **artigo 23 da Lei nº 12.846/2013**.

10.16. Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.

10.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou na ausência destes, servidores comissionados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.21. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. Em caso de rescisão imputável à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

9.1 - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente **CONTRATO**, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, **firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas**, podendo o instrumento ser assinado digitalmente **nos termos do item 12.5.1. do Aviso de Dispensa Física nº 008/2026**.

Tupi Paulista/SP, 04 de novembro 2026.

GILMAR FERRO DE ALMEIDA:72676892800
Assinado digitalmente por GILMAR FERRO DE ALMEIDA:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19943262000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GILMAR FERRO DE ALMEIDA:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2026.11.04 09:48:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP
CNPJ 01.553.985/0001-45
Gilmar Ferro de Almeida
Presidente

37.463.464 JOSUE MATIAS
CNPJ 37.463.464/0001-44
Contratada
Rep. Josué Matias

CARLOS ROGERIO DA COSTA:37303596810
Assinado digitalmente por CARLOS ROGERIO DA COSTA:37303596810
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=44877611000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=CARLOS ROGERIO DA COSTA:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2026.11.04 09:48:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

DR. CARLOS ROGÉRIO DA COSTA
Procurador Jurídico - OAB/SP nº 372.807
Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

MIRIELY FERNANDA MILA DE MELO
RG nº [redacted]
Testemunha nº 1

MURILLO MARTINS REZENDE
RG nº [redacted]
Testemunha nº 2